



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

**Estado de Minas Gerais**

PROCESSO N° 68/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025

EDITAL N° 22/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

**OBJETO:** NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA ESTADUAL DE MIRAI E ENSINO SUPERIOR, RESIDENTES A ZONA RURAL E URBANA DE MIRAI, PARA GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE AOS QUE NECESSITAM.

### DIA/HORÁRIOS:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:** 15/05/2025- Horas 09:00:00

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 15/05/2025 - Horas 09:01:00

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 15/05/2025 – Horas 09:30:00

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL** [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) ou [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

**- Endereço:**

**LOCAL:** - [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)

### **1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4 de 02/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

**Estado de Minas Gerais**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)

## **2. - DO OBJETO:**

2.1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA ESTADUAL DE MIRAI E ENSINO SUPERIOR, RESIDENTES A ZONA RURAL E URBANA DE MIRAI, PARA GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE AOS QUE NECESSITAM.

## **3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| Dotação                                 | Fonte     | Descrição                                        | Valor         |
|-----------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|---------------|
| 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 47.520,00 |
| 3.3.90.39.00.2.05.00.12.364.0008.2.0054 | 1.500.000 | TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR               | R\$ 10.920,00 |
| Total                                   |           |                                                  | R\$ 58.440,00 |

## **4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

## **5. – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

## **6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de VALOR UNITÁRIO;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:**

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).

### **9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), opção "Login".

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bnccompras.com”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### **10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Nacional de Compras, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BNC.

10.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BNC.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em % (percentual) corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

### **11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

**11.4. ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de " **menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 14.133/2021**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inhabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à sua exequibilidade, considerando os seguintes critérios:

a) Compatibilidade com os preços de referência definidos no termo de referência e obtidos mediante pesquisa de mercado;

b) Atendimento às condições mínimas de execução do objeto, considerando os custos estimados para as rotas e as especificações dos veículos;

c) Será presumida como inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do preço de referência constante no edital, salvo comprovação, mediante planilha de custos detalhada, da viabilidade de sua execução.

12.9 Caso sejam identificados preços que aparentem inexequibilidade, independente do percentual descrito na cláusula acima, o Pregoeiro notificará o licitante para apresentar planilha de custos detalhada e outros documentos que comprovem a viabilidade da proposta no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 A análise de exequibilidade será realizada com base nos custos apresentados na planilha detalhada e em informações obtidas de fontes idôneas, como tabelas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

**Estado de Minas Gerais**

preços de mercado, parâmetros oficiais, e documentos técnicos aplicáveis ao objeto licitado.

## **13. - DA HABILITAÇÃO:**

**13.1.** Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até o encerramento do cadastro de propostas conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)

**13.2.** Franqueada vista aos interessados será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**13.3.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.4.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** na Secretaria de Administração desta Prefeitura, setor de licitação, localizada na Rua Raul Soares nº 126 – CEP 36790-000, das 09 h às 11 h e das 13 h às 16 h, em **até 3 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4.1.** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.4.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**13.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - declaração sobre Empregado Menor

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, distribuição da sede da licitante.

13.6.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.6.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.6.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.6.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

### **13.7.5 - Para Qualificação Técnica:**

13.7 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

13.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.8.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

### **14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.1.7. A regularização deverá ocorrer após o encerramento da etapa de habilitação, mediante notificação da licitante pelo Pregoeiro, observados os prazos legais e as condições estabelecidas neste Edital.

## **15 – DOS RECURSOS**

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Administração desta Prefeitura, setor de licitação, localizada na Rua Raul Soares nº 126 – CEP 36790-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

**15.3.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**15.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**15.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### **16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1** - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.2** - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**16.3** - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

### **17. - DA CONTRATAÇÃO:**

**17.1** - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

**17.1.1** - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

**17.2** - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

### **18. - DO REAJUSTE:**

18.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.

### **20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, os serviços que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

### **21. - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

21.1 - Os serviços desta licitação deverão ser efetuados e imediato conforme a necessidade da administração, contados a partir da data da solicitação feita pelo setor de compras da prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante.

21.2 - O recebimento dos serviços pelo o setor de compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **22. - DO PAGAMENTO:**

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem prestados.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE MIRAÍ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br).

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de MIRAÍ.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

24.14.2 – Anexo II – Modelo de declaração;

24.14.3 – Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

24.14.4 – Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

24.14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

24.14.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

24.14.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

24.14.8 – Anexo VIII – Minuta do Contrato

Miraí-MG, 28 de abril de 2025.

---

**MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA**  
**PREGOEIRA**

---

**ADAEISON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
**PREFEITO DE MIRAÍ**

---

**RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**ADVOGADO OAB/MG Nº 92.615**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
SECRETARIA DE EEDUCAÇÃO

### TERMO DE REFERENCIA

**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Mirai.

2. DO OBJETO:

Contratação de serviços de transporte escolar para atender alunos matriculados no Ensino da rede Estadual e Ensino Superior residentes à zona rural de Mirai, para garantir um atendimento de qualidade aos que necessitam.

ORÇAMENTO

| Nº Item | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND KM | PROPONENTE 1<br>Ricardo Gonçalves Siqueira<br>051.581.726-09<br>CNPJ:43.665.096/0001-10 | PROPONENTE 2<br>Carlos Eduardo Leitão silva<br>026.018.766-70<br>CNPJ<br>43.797.830/0001-02 | PROPONENTE 3<br>Elias de Jesus Soares<br>110.026.726.35<br>CNPJ:43.656.632/0001-10 |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|         | <b>TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: 01 TOTAL DE KM DIARIO: 40 KM NOTURNO – ITINERÁRIO:SAI DE SÃO JOSE DO ALEGRE-CAREÇO ÀS 18:20 PEGANDO ALUNOS NA PRAÇA, SEGUE SENTIDO AO CÔRREGO DA ONÇA, LEVANDO ALUNOS PARA A E.E” SANTO ANTONIO”. VOLTANDO AS 22:30. VEÍCULO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. ESTADUAL</b> | 8.000  | R\$ 5,90                                                                                | R\$ 5,94                                                                                    | R\$ 5,98                                                                           |
|         | <b>TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 02: TOTAL DE KM DIÁRIOS: 30 KM</b><br>ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAI, DO BARRACÃO MUNICIPAL ÀS 23H SENTIDO A DORES DA VITÓRIA, SEGUINDO ATÉ A PIPOCA LEVANDO ALUNOS DA FACULDADE . RETORNANDO A MIRAI FAZENDO O MESMO PERCURSO. VEÍCULO COM CAPACIDADE                                  | 6.000  | R\$ 1,78                                                                                | R\$ 1,82                                                                                    | R\$ 1,86                                                                           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

|  |                                 |                 |          |          |          |
|--|---------------------------------|-----------------|----------|----------|----------|
|  | MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS.     |                 |          |          |          |
|  | <b>TOTAL 76 kms diariamente</b> | <b>KM 14.00</b> | R\$ 7,68 | R\$ 7,76 | R\$ 7,84 |

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.

3.2. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.3. Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

3.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados atendendo os dias LETIVOS do calendário escolar do ano letivo de 2025, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

a) Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo se ao calendário escolar da Rede Estadual e Municipal de Educação durante a vigência do contrato;

b) Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço;

c) Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

d) Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;

e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, com no máximo 15 (quinze) anos de uso;

g) Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.

4.3. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente MUNICÍPIO DE MIRAI CNPJ 17.966.201/0001-40 por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.5. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

4.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

## **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

5.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado/renovado mediante termo aditivo conforme legislação vigente.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

5.4. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da licitação e do contrato.

6.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mirai.

6.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

6.5 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

### 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado os fornecedores proponente das melhores ofertas, assim considerada o **valor médio** por rota, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do representante legal.

7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

7.1.3. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

#### 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Comprovante de que o licitante participante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de transporte escolar/estudantes, conforme objeto do presente edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível.

7.2.2. O licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando:

7.2.2.1. Que se responsabiliza civilmente e criminalmente pelos serviços contratados, por prejuízos e danos que venham a causar aos estudantes usuários, aos empregados, ao Município e/ou a terceiros, depois de comprovada sua negligência;  
7.2.2.2. Que se submete à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito ao comportamento dos motoristas, situação dos veículos e demais itens pertinentes aos serviços, sem aviso prévio;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

7.2.2.3. Que se for vencedora disporá de todos os veículos e condutores necessários para atender aos itinerários, sendo que os mesmos deverão atender as exigências dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser declarada vencedora, inserir no Portal de Licitações os seguintes documentos comprobatórios:

a) Relação contendo os veículos e motoristas que serão utilizados na prestação dos serviços contendo marca, modelo, placa, ano - nome, data nascimento;

b) Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) - Categoria "D" conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura

por invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

g) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

### **7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

7.3.2. Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

7.3.4. Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

7.3.5. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

7.3.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

### 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

7.4.2. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar proposta, preferencialmente nos moldes do edital, com preços finais que não ultrapassem os valores de referência máximos estimados pela Administração.

### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação                                 | Fonte     | Descrição                                        | Valor         |
|-----------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|---------------|
| 3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 47.520,00 |
| 3.3.90.39.00.2.05.00.12.364.0008.2.0054 | 1.500.000 | TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR               | R\$ 10.920,00 |
| Total                                   |           |                                                  | R\$ 58.440,00 |

### 9. DA LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

### 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

**Estado de Minas Gerais**

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de R\$58.440,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais )

Mirai, MG, 15 de abril de 2025.

Maria Izabel Rossi Vernier Magalhães  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

**Estado de Minas Gerais**

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

### *TIMBRE DA EMPRESA*

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_ – Processo nº \*\*/20\_\_, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.333/2021.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

**Estado de Minas Gerais**

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

### ***TIMBRE DA EMPRESA***

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_ – Processo nº \*\*/20\_\_ e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA O FORNECIMENTO

**A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

|                                                                                                   |                     |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__                                      |                     |                 |
| Fornecedor:                                                                                       |                     |                 |
| CNPJ:                                                                                             | Inscrição Estadual: |                 |
| Endereço:                                                                                         | Bairro:             |                 |
| CEP:                                                                                              | Cidade:             | Estado:         |
| Telefone:                                                                                         | E-mail:             |                 |
| Banco:                                                                                            | Agência:            | Conta Corrente: |
| VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.                                               |                     |                 |
| PREVISÃO DE ENTREGA:                                                                              |                     |                 |
| CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:                                                     |                     |                 |
| <i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i> |                     |                 |

| Lote/i<br>item | Qtde. | Unid. | Especificações | Marca/<br>Modelo<br>/<br>veículo | Preço Unitário<br>R\$ | Preço Total<br>R\$ |
|----------------|-------|-------|----------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01             |       |       |                |                                  |                       |                    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

**Estado de Minas Gerais**

Valor Total e final por extenso do Item: R\$(.....)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

**IMPORTANTE:**

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### *TIMBRE DA EMPRESA*

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_ – Processo nº \*\*/20\_\_, instaurado pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_ – Processo nº \*\*/20\_\_**, realizado pela Prefeitura de xxxxxxxxxxxx – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

**Estado de Minas Gerais**

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

### *TIMBRE DA EMPRESA*

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita  
no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como  
microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº  
123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o  
tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a  
empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização  
de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de  
regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

#### *TIMBRE DA EMPRESA*

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº \*\*/20\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, ..... de ..... de .....

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº----- /2025

CONTRATO Nº /2025

CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR  
PARA A REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO  
DE MIRAÍ, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MIRAÍ E .....

Aos ... dias do mês de.....do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Mirai - MG, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal ....., ....., RG nº ....., CPF nº....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro ....., Mirai-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa....., CNPJ Nº....., com sede à Rua.....nº....., Bairro. ...., representada por ....., brasileiro, ....., portador do RG nº....., CPF nº....., residente e domiciliado à....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino do município de Mirai, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

**Estado de Minas Gerais**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de .....( ... ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: .....

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

**Estado de Minas Gerais**

## **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e no termo de referência.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 - A CONTRATADA devera utilizar os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar que atendam às seguintes condições:  
a) Estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN, especialmente no que tange à cintos de segurança para todos os passageiros, e manutenção preventiva obrigatória.  
b) Apresentar comprovante de vistoria realizada por órgão competente, emitida nos 12 meses anteriores à assinatura do contrato.

6.6 - Todos os motoristas deverão possuir habilitação na categoria D ou E e curso especializado para transporte de escolares, nos termos do CONTRAN;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 14.133, de 2021.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

**Estado de Minas Gerais**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai, .....de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_